



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, N.º 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38.280

129

RESOLUÇÃO Nº CM 016/88

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 29, inciso V, votou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica fixada a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1.989 a 31 (trinta e um) de dezembro de 1.992, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, vigente, e considerando os termos das Leis Complementares Nºs 50/85 e 25/75.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o Subsídio (parte fixa, parte variável e as sessões extraordinárias) e a ajuda de custo no recesso, (igual ao Subsídio) corresponderá a 150 (cento e cinquenta) OTNs.

Parágrafo Único:- O Subsídio será pago mensalmente.

Art. 3º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações, e a parte fixa corresponderá a 20% (vinte por cento) do total dos Subsídios.

Art. 4º - As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas no valor de 01 (uma) OTN por Reunião.

Art. 5º - O Presidente da Câmara, a título de verba de Representação, é atribuído mensalmente um valor igual a 2/3 (dois terços) de seu Subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
MINAS GERAIS
RUA SÃO PAULO, N.º 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38.280

-Cont. 02 -

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1.989.

Sala das sessões, aos 28 (vinte e oito) de dias do mês de dezembro de 1.988.




Valtuir T. Dias
Presidente da Câmara